

LEI Nº16, DE 03 DE MAIO DE 1993.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO A REPASSAR VERBA QUE MENCIONA AO MUNICÍPIO DE MESQUITA – MG”.

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso**, aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Santana do Paraíso, autorizado a repassar para o Município de Mesquita valor correspondente até 50% (cinquenta por cento), das verbas trabalhistas rescisórias a serem pagas a ex-servidores daquele município, que trabalharam lotados no ex-distrito de Santana do Paraíso.

Parágrafo único: A importância será depositada em conta corrente da prefeitura Municipal de Mesquita, em até quatro parcelas iguais, na forma do acordo celebrado entre os servidores e o Município de Mesquita.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, na forma da lei 4.320/64, para arcar com a despesa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 03 de maio de 1993.

HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.